ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI 4.309, de 20 de maio de 2021.

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 4.251, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020, QUE ALTEROU A LEI MUNICIPAL Nº 3.116, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JÚLIO CÉSAR CAMPANI, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 75 da Lei Municipal nº 4.251, de 29 de setembro de 2020, que passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 75. A supressão e o transplante de árvores nativas e exóticas em vias ou logradouros públicos só poderá ocorrer mediante Autorização do Órgão Ambiental e nos seguintes casos:

I - Quando o corte ou o transplante for indispensável à realização de obra a ser realizada a critério da Prefeitura Municipal, observando-se o disposto no artigo 80 desta Lei.

II – (...)
III – (...)
IV – (...)
V – (...)
VI – (...)
VII – (...)
VIII – (...)
IX – (...)

Parágrafo único: Somente após a realização de vistoria prévia e expedição de Autorização, se for o caso, poderá ser efetuado o transplante ou a supressão para os casos descritos no *caput.*

Art. 2. Fica alterada a redação do artigo 80 da Lei Municipal nº 4.251, de 29 de setembro de 2020, que passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 80. As pessoas físicas ou jurídicas deverão requerer a autorização para supressão, transplante e podas de árvores nativas localizadas em áreas públicas e privadas. A Prefeitura, através do órgão ambiental municipal decidirá pela autorização ou não, de acordo com os critérios técnicos e providências que deverão ser adotadas.

§ 1º (...)
§ 2º (...)
§ 3º (...)

§ 4º (...)
§ 5º(...)
§ 6º (...)
§ 7º (...)
§ 8º As espécies arbóreas constantes em Listas Oficiais da Flora Ameaçada de Extinção no Estado do Rio Grande do Sul e na Legislação Estadual e Federal, bem como as espécies raras e endêmicas, deverão receber atenção especial para o manejo, cabendo ao Órgão Ambiental Competente proibir ou limitar a supressão/corte, priorizando a poda e o transplante das mesmas, para este último caso, mediante apresentação de Projeto Técnico.
§ 9º (...)
§ 10. Constatada perante vistoria a inviabilidade técnica de transplante de espécies ameaçadas, será autorizada a supressão, através de Projeto Técnico de Manejo e Laudos, somente nos casos de obras ou atividades de utilidade pública e nos casos de riscos de acidentes ou dano ao patrimônio público ou privado.
§ 11. (...)
§ 12. (...)
§ 13. (...)
§ 14. (...)
§ 15. (...)
§ 16. (...)
§ 17. (...)
§ 18. Fica dispensado da Emissão de Documento de Origem Florestal – DOF – material lenhoso proveniente de erradicação de culturas ou pomares, de corte ou poda de arborização urbana, ou de supressão de indivíduos arbóreos que ofereçam risco à vida ou ao patrimônio.
§ 19. Para os casos em que ocorrer a supressão de vegetação exótica de vias e áreas públicas, deverá ocorrer a compensação ambiental, por parte do requerente, com o plantio de uma muda nativa, na área pública, em local próximo da supressão.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 20 dias do mês de maio de 2021.

JÚLIO CÉSAR CAMPANI
Prefeito Municipal.

Registre-se.
Publique-se.